



## **Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia**

Rua Hermógenes Freire Costa, 179 - Centro  
Telefone: (22) 2621-1525 - E-mail: secretaria@cmspa.rj.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 0026/2022  
março de 2022

Em, 22 de

### **CRIA O PROGRAMA DE "LIÇÕES DE PRIMEIROS SOCORROS" A SER INTRODUIDO NA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE ESCOLAR NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,  
RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o programa "LIÇÕES DE PRIMEIROS SOCORROS" na educação básica da rede escolar em todo o Município.

Parágrafo Único O programa de que trata o caput deste artigo abrangerá todas as Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Médio, de Educação Infantil e de Educação Especial.

Art. 2º O escopo do programa Lições de Primeiros Socorros é o de fazer com que as escolas do município, sem prejuízo de suas demais atividades ordinárias:

I -Capacitem os professores de toda a rede de educação do município para exercer os primeiros socorros sempre que houver qualquer acidente nas escolas que exija um atendimento imediato;

II- Ensinem os alunos de toda a rede de educação do município, a maneira mais correta e segura para lidar com as situações de emergências médicas que exijam intervenções rápidas, permitindo-lhes identificar os procedimentos mais adequados para cada caso.

Art. 3º O programa Lições de Primeiros Socorros terá 2 (dois) grupos de públicos-alvo:

- I -Os professores que atuam em toda a rede escolar do município;
- II -Todos os alunos da rede escolar municipal.

Art. 4º Os professores das escolas serão treinados por profissionais cedidos pela Secretaria Municipal de Saúde, que poderão ser:

- I -médicos;
- II -enfermeiros;
- III -auxiliares de enfermagem.

§ 1º Os conhecimentos de primeiros socorros deverão ser ministrados pelos profissionais listados nos incisos I, II e III de acordo com o disposto no Manual de Primeiros-Socorros editado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

§ 2º A carga horária de treinamento necessário à aquisição dos conhecimentos



## **Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia**

Rua Hermógenes Freire Costa, 179 - Centro

Telefone: (22) 2621-1525 - E-mail: secretaria@cmspa.rj.gov.br

iniciais de primeiros socorros por parte dos professores será determinada pelas Secretarias Municipais de Educação e Saúde.

Art. 5º Os alunos de toda a rede municipal de educação receberão lições de primeiros socorros na forma de atividades educativas e palestras que acontecerão durante a Semana de Prevenção de Primeiros Socorros. E que versarão sobre:

- I -A identificação de situações de emergência médicas;
- II-Os números de telefone dos serviços públicos de atendimento de emergências;
- III -A importância da calma para lidar com as situações descritas no inciso I deste artigo;
- IV -Demais assuntos penitentes à Primeiros Socorros.

Art. 6º O Poder Executivo deverá regulamentar esta lei no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 7º As despesas resultantes da execução desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias já consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

### **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei tem o objetivo de preparar toda a rede escolar do município para estender a mão ao próximo naquelas situações que exigem extrema celeridade no atendimento médico de emergência, pois a preocupação com a saúde das pessoas deve sempre ser considerada de fundamental importância.

Nas escolas diariamente quantas pessoas (alunos, professores, funcionários e etc...) são vítimas de acidentes, violências contra a integridade física, ataques cardiorrespiratórios, queimadura, intoxicações, asfixias, choques elétricos ou mesmo ataques de animais peçonhentos e venenosos, que padecem horas e horas à espera de atendimento médico especializado ??? Muitas delas acabam não resistindo aos graves ferimentos, e até mesmo sofrendo de dor, o que um atendimento prévio de emergência irá amenizar o sofrimento.

Massagens cardíacas, imobilizações e outras técnicas de fácil execução estão ao alcance de qualquer pessoa, porém, poucas são aquelas que detêm o conhecimento necessário para aplica-las em caso de necessidade.

Nada mais crucial, portanto, que oferecer aos professores da educação básica e aos estudantes do ensino da rede escolar do município a possibilidade de se instruírem no que diz respeito à aquisição de habilidades e conhecimentos concernentes às mais variadas formas de primeiros socorros. Somente assim tanto escolas, quanto toda a sociedade poderão ter a tranquilidade e a certeza de que sempre haverá alguém apto a salvar vidas na hora certa e no lugar certo.

Nesse sentido, considero de grande importância a aprovação desta proposição pois



**Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia**

Rua Hermógenes Freire Costa, 179 - Centro  
Telefone: (22) 2621-1525 - E-mail: secretaria@cmspa.rj.gov.br

A INCLUSÃO DE NOÇÕES BÁSICAS DE PRIMEIROS SOCORROS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, ENFIM, TEM O PODER DE AMENIZAR O SOFRIMENTO E ATÉ MESMO DE PRESERVAR VIDAS DE PROFESSORES, FUNCIONÁRIOS E ALUNOS.

Em face da relevância e interesse público da matéria, solicito especial atenção dos Nobres Vereadores desta Colenda Casa, para aprovação do referido Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 22 de março de 2022.

**CRISTIANEY DE SOUZA**  
Vereador(a) - Autor(a)